PROCESSO LICITATÓRIO nº 212/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2026

QUADRO RESUMO

01 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2026.

02 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde.

04 – OBJETO: Contratação de empresa especializada de lava jato polimento e limpeza veicular, conforme termo de referência.

05 – MODO DE DISPUTA: aberto.

06 – VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$109.170,000 (Cento e nove mil cento e setenta reais).

07 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: Junho/2026.

08 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.

09 – **GARANTIA DE PROPOSTA:** não.

10 – ME/EPP/EQUIPARADAS: Não há itens exclusivos para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

11 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não será exigida a implantação de programa de integridade.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

13 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: (01) um dia útil.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

16 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 08/09/2026, às 8h29 (horário de Brasília).

17 – ABERTURA DA SESSÃO: 08/09/2026, às 8h30 (horário de Brasília).

18 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

19 – EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

Marciel de Paula Souza – pregoeiro; e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800; endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

20 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e Decreto Municipal nº 14.060/2026.

21 - INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br .

Frutal/MG, 14 de Agosto de 2026.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 212/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL,** com sede no Paço Municipal localizado na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Bruno Augusto de Jesus Ferreira,** e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 14.060/2026, torna público que se encontra aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO LICITATÓRIO nº 212/2026,** objetivando: Contratação de empresa especializada de lava jato polimento e limpeza veicular, conforme termo de referência , conforme termo de referência e quantidades, especificações e exigências descritos neste edital, termo de referência e demais anexos, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal, com sede na Praça Dr. França – n° 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no **dia 08/09/2026 às 8h30** e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal n° 14.060/2026.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto; Contratação de empresa especializada de lava jato polimento e limpeza veicular, conforme termo de referência ,conforme termo de referência e condições, quantidades, especificações e exigências descritos neste edital, termo de referência e demais anexos.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação são em cota única.

1.3. A fornecedora deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, equipamentos, necessários para o fornecimento do objeto deste instrumento.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

1.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviço via e-mail oriundo do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras. Não sendo autorizado a realização de qualquer serviço sem esta formalização

1.4.1. Este prazo poderá ser dilatado somente com anuência/autorização do setor solicitante.

1.4.2. Este prazo está vinculado também à disponibilização da Arte que deverá ser disponibilizada pelo Departamento Solicitante.

1.5. Os serviços requisitados deverão ser realizados e entregues acompanhados da documentação fiscal (Nota Fiscal), juntamente com Ordem de Serviço, no endereço descrito na OS, não sendo autorizada qualquer outra forma de entrega. As Notas Fiscais (NFS-e) deverão conter, além de todos os tributos devidos, as informações relacionadas ao número e finalidade da Ordem de Serviço e deverá ser faturada em nome da Prefeitura Municipal de Frutal-MG – CNPJ: 18.449.132/0001-60 - Praça Dr França, 100, Bairro Centro, CEP 38-200.066, Frutal-MG e encaminhada, via e-mail, para o Fiscal desta Contratação e Departamento de Compras.

1.6. Os serviços deverão ser realizados na **área urbana do Município de Frutal/MG**, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os serviços serão realizados nas instalações da empresa detentora da Ata, que deverá possuir toda a infraestrutura, pessoal, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços. O estabelecimento da detentora deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 17h00min**.

1.7. Os veículos deverão ser entregues e retirados das instalações da detentora exclusivamente por servidor público devidamente designado ou responsável. É expressamente vedada a circulação dos veículos por funcionários da detentora fora do perímetro de suas instalações.

1.8. A cada serviço realizado, a detentora deverá emitir documento específico contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão contratante, com razão social e CNPJ;

b) data do serviço;

c) identificação do veículo, incluindo modelo e placa;

d) quilometragem atual do hodômetro;

e) tipo do serviço realizado;

f) quantidade;

g) valor unitário; e

h) valor total.

1.9.DOS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS E VANS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

1.9.1. Nós serviços destinados às ambulâncias e vans de transporte coletivo, a detentora deverá observar rigorosamente as especificações de lavagem, higienização e desinfecção estabelecidas no Termo de Referência. A lavagem especializada deverá contemplar limpeza detalhada da lataria, caixas de rodas e vidros, preservando a plotagem e a sinalização visual. A desinfecção interna deverá compreender a higienização de superfícies, pisos, tetos e bancos, utilizando bactericidas hospitalares indicados e permitidos. A detentora deverá apresentar **comprovante/laudo de desinfecção por veículo**, quando da realização do respectivo serviço. Nos serviços de higienização profunda, deverá ser realizada a desmontagem necessária, higienização e posterior montagem da tapeçaria e dos revestimentos internos, visando à remoção de sujidades severas, odores, fungos e bactérias.

1.10. DA RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

1.10.1 A detentora será responsável pela guarda e integridade dos veículos enquanto estes estiverem em suas instalações para execução dos serviços. A detentora responderá por danos, avarias ou prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços. A detentora deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade do veículo.

1.11. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pelo servidor; Antônio Carlos Silva Teixeira, Matricula 743701 e Douglas Reis de Oliveira Matricula 805001. Em caso de exoneração ou realocação do servidor, a fiscalização passará ao Gestor da Pasta ordenadora da despesa até que outro Servidor esteja no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

II – PARTICIPAÇÃO e CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as exigências de habilitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n° 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.licitanet.com.br .

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (www.licitanet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. Somente poderão participar da **COTA EXCLUSIVA** as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparados, ou seja, Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal n. 11.488/07 e Empresários Individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

Complementar Federal n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar Federal n. 147/2014, regularmente estabelecidos no país, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições estabelecidas neste edital quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal.

2.3.1. Licitantes não qualificados na forma do item **2.3** deste edital poderão participar da **COTA EXCLUSIVA** somente se não estiver participando deste certame nenhuma Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Equiparados, ou seja, Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal n. 11.488/07 e Empresários Individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar Federal n. 147/2014.

2.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Ao participar deste certame, o licitante:

2.8.1. se responsabiliza, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.8.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.8.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.9. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "LICITANET" (www.licitanet.com.br), o licitante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MG.

2.12.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2.12.2. Na sessão as licitantes poderão se fazer representar:

a**) <u>diretamente</u>** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **<u>indiretamente</u>** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; <u>ou</u>

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; <u>ou</u>

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.13. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.14. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.15. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.16. A não observância do disposto no item anterior (2.12) poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

2.17. Será exigida do vencedor do certame a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal.

2.18. Será vedada a participação, direta ou indireta, de licitante/interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aquelas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços licitados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Frutal/MG;

i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da prefeitura do município de Frutal/MG;

i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;

p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);

q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

r) que não esteja enquadrada no item 2.3, referente à COTA EXCLUSIVA, somente podendo participar caso ocorra o previsto no item 2.3.1.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.19. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.20. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.21. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.22. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.23. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.24. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.25. O licitante vencedor consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.18 -"a", que deverá prever:

2.25.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.25.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.25.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.25.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.25.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.25.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

2.26. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.27. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.28. O consórcio que vier a participar da COTA EXCLUSIVA deverá ser formado exclusivamente por ME/EPP/EQUIPARADAS, exceto se não estiver participando deste certame nenhuma ME/EPP/EQUIPARADAS.

2.29. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.30. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

2.31. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21 e ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.31.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.31.2. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual -MEI, deverá restar provada documentalmente neste certame.

2.32. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.33. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.34. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.35. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão por seus representantes devidamente credenciados.

2.36. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes ao certame.

III – CREDENCIAMENTO

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.12. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,

c.) assinar contrato/ata.

3.13. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

IV – INCLUSÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado "LICITANET" no site www.licitanet.com.br no ícone "Área do Licitante", mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

a) o **"Termo de Credenciamento"** possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

b) a **"Declaração de Habilitação"** informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente pregão.

4.1.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

4.1.3.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.3 deste Edital, considera-se como "equiparada" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental indicados neste Edital, **necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Departamento de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis contendo os dados e conforme as regras abaixo:

a) **preço unitário** e total, expresso em moeda corrente nacional apurado à data da sua apresentação, com até **duas casas decimais**, em algarismo, incluídos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes e transporte, assim como todas despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) **prazo de validade da proposta**: **60 dias** contados da data limite para sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) **condições de pagamento**: de acordo com a quantidade do objeto entregue e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais;

d) **prazo de início de entrega**: Conforme o planejamento das Secretarias que deverão notificar o fornecedor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

e) **prazo de pagamento**: em até 30 dias, contados da aceitação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto deste Edital e Termo de Referência;

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos operacionais e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. A proposta de preços poderá se fazer acompanhar de catálogos, prospectos, manuais descritivos de algum dos serviços ou produtos ofertados, contendo informações técnicas sobre o mesmo, além de outros documentos que o licitante entender como convenientes para a perfeita caracterização do mesmo e que comprovem que o serviço atende as especificações do edital.

5.4. A proposta financeira não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, de maneira que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições, especificações e prazos estabelecidos no edital e anexos;

b) contiverem vícios insanáveis;

c) apresentem **VALOR UNITÁRIO ou VALOR GLOBAL** superiores aos limites estabelecidos no termo de referência anexo a este edital;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estiverem acima do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração;

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

g) apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

5.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá, para fins de subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade, realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que comprovem a exequibilidade da proposta, no sentido de: -

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.12. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição da proposta financeira, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.

5.17.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida neste edital.

5.18. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.4. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.4.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.5. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.6. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.7. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 5 (cinco) minutos indicados pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais.

6.13. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.14. Serão realizadas rodadas de lances para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

6.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima (intervalo mínimo de diferença de valores) entre os lances de **1% (um por cento),** aplicável inclusive em relação ao primeiro (art. 57, da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.16. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **preço unitário da proposta.**

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.18. O intervalo mínimo de tempo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo de tempo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

(TCU Ac. 1.216/14-P e 86/17-P).

6.19. Será adotado o modo de disputa "**aberto**" para o envio de lances no pregão eletrônico, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.20, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.25. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.27.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.28. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem terá o

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.29. O tratamento diferenciado de que trata o subitem anterior não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.30. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.31. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores:

a) Primeiramente será garantida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município;
b) Existindo mais que uma ME e EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
c) Não existindo ME ou EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DA NEGOCIAÇÃO

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. A negociação de que trata o subitem 6.33 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.36. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.37. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo de MÍNIMO DE 2 HORAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.38. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item" e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado do cumprimento da obrigação descrita no subitem 6.37 do edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.39. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.40. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.40.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

6.41. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o pregoeiro

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.42. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.43. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.44. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.

6.45. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

FASE DE HABILITAÇÃO

6.46. Inicialmente o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL;

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) ;

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

c) Consulta de IMPEDIDOS, INIDONEOS perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.47. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa licitante e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.48. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

6.49. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

6.50. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.51. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

6.52. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 6.50, a respectiva documentação atualizada.

6.53. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.54. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.55. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.56. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.57. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.58. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.59. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.60. Para os fins previstos no subitem 6.59 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.61. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.59 e 6.60 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.62. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.63. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.64. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

6.64.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 6.64 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

6.65. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 6.64 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

6.66. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 6.64 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem 6.64 deste Edital.

6.67. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.68. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

6.69. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma dos subitens anteriores.

6.70. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.71. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

6.72. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

6.73. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.74. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

6.75. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como a adequação do serviço às características descritas no termo de referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.76. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação descritas no termo de referência, caso em que será declarado vencedor.

6.77. Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

6.78. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.78.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.78.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

6.78.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

6.78.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.79. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.80. Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021; e

b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.81. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.81.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.81.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.82. O pregoeiro poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.83. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.84. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.84.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.85. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificada o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.86. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

6.87. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.88. A Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.89. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.90. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

6.91. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

6.92. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.93. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

6.94. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas.

6.95. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 6.90), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

6.96. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.95, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.97. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.98. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.99. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ao sistema serão considerados válidos.

6.100. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

VII - HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, sendo certo que não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já tenha apresentado-os na fase de credenciamento.

7.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, os seguintes documentos:

a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.7. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3° da CF e art. 47, inciso I, "a", da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.8. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.9. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogar a licitação.

7.10.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão ou seja 08/09/2026**.

7.10.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às Mês, EPPs e Equiparadas que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de recebimento da documentação.

7.11. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

7.12. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

7.13. A licitante deverá apresentar:

7.14. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.14.1. Na hipótese da certidão de recuperação judicial for positiva ou caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo (plano de recuperação judicial em vigor), emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.15. A licitante deverá apresentar:

a) Alvará de Licença (autorização de funcionamento).

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.16. Declaração do licitante <u>que</u>:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

a) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do serviço, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

b) aceita e se submete às normas do presente edital;

c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos serviços;

e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

i) inexiste impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs);

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo: -

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k.2.) servidor público da ativa;

k.3.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.

n) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;

o) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata/contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

p) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

q) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

r) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata/Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

s) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

7.17. Sendo o licitante uma *cooperativa*, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.18. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.21. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.22. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos autorizados neste edital.

7.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata/contrato, porém será obrigatória, durante a fase de habilitação, a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.26.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.27. Os benefícios de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

7.28. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.29. Fica estabelecido que, após o encerramento da fase de lances e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, no prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar proposta financeira com identificação dos valores unitários de cada item, devidamente adequados ao valor adjudicado, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de redução.

7.30. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo ser inserida lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

VIII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

8.1. Declarada a proposta vencedora, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora; e

c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.12. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

IX – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

9.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

9.11. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) for impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;

f) for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;

g) tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

h) tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

i) estiver proibida de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013); e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

j) estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.12. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.13. A (s) DETENTORA (S) incluída (s) na Ata de Registro de Preços estará (ão) obrigada (s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

CADASTRO DE RESERVA

9.14. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.15.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

9.17. Será retomada a sessão pública e convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) DETENTORA(s):

a) se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada (s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar (em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender (em) a todas as condições para a celebração da contratação;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

b) no caso de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte declarada (s) vencedora (s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar (em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) deixar (em) de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

9.18. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

X – EXECUÇÃO

10.1. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

10.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

10.5. A DETENTORA deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante conforme Ordens de Serviço (OS), que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitários e total, além do local de entrega.

10.5.1. Para cada Ordem de Serviço (OS) expedida, a DETENTORA assumirá as obrigações contratuais estipuladas no Termo de Referência e Edital.

10.5.2. O prazo de entrega/execução será de um dia útil ,e conforme o planejamento da Secretaria requisitante que deverão notificar o fornecedor com antecedência mínima de 1 (um) dia.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, e na proposta, devendo ser substituídos ou

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

corrigidos **IMEDIATAMENTE**, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7 A execução dos serviços é de responsabilidade da detentora, ocorrendo algum dano do produto, deverá ser reposta a quantidade danificada.

10.8. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.

10.9. Os serviços deverão ser entregues na forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.9.1. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pelos servidores; Antônio Carlos Silva Teixeira, Matricula 743701 e Douglas Reis de Oliveira Matricula 805001. Em caso de exoneração ou realocação do servidor, a fiscalização passará ao Gestor da Pasta ordenadora da despesa até que outro Servidor esteja no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

10.10. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências editalícias e do Termo de Referência.

10.11. Constatadas irregularidades no objeto, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.13. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Seção de Almoxarifado que a encaminhará para o devido pagamento.

10.14. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

10.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo e condições fixado pelo Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, contados de sua publicação nos Diários Oficiais, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a gradação definida no Decreto nº Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo e condições definido no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

XII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema LICITANET.**

12.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIII – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21; e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

b) Após a autorização, o órgão ou entidade efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

c) O prazo previsto no item "b" poderá ser prorrogado excepcionalmente mediante solicitação do órgão ou da entidade aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.2. Dos limites para adesão:

13.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o item 13.1 deste edital:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidades, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.2. Toda documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

14.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:

14.3.1. se o cidadão/licitante que assinou o documento, apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento (reconhecimento por autenticidade);

14.3.2. se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-CODE (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras;

14.3.3. se for possível comparar a assinatura constante no documento com a assinatura depositada no documento de identificação (RG); ficando a cargo da licitante os riscos pela eventual ilegibilidade do documento e/ou impossibilidade de comparação (reconhecimento por semelhança);

14.3.4. será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.3.5. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade da assinatura digital.

14.4. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

14.4.1. se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018;

14.4.2. se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

14.4.3. se for apresentada declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

14.4.4. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

14.5. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.5.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal - CCF, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitação, localizado na Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG, ou pelo telefone n. (34) 3423-2800 em dias úteis no horário normal de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: licitacao@frutal.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br.

14.11.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto ao Departamento de Licitação Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

14.12. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.13. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

14.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

14.13.3. ANEXO III – Minuta da Ata / Contrato;

14.13.4. ANEXO IV – Modelo de Procuração;

14.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Financeira;

14.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações;

14.13.7. ANEXO VII – Relação de Itens com Valor Estimado;

Frutal/MG, 14 de Agosto de 2026.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro

Carlos Eduardo de Oliveira Ares Junior - Patrícia dos Santos – Regina Carmelia de Oliveira -

(Equipe de Apoio)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 882026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026

EXTRATO DE EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura de Frutal realizará licitação visando o REGISTRO DE PREÇOS, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.060/2026, aplicando, no que couber, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 08/09/2026 às 8h29 (horário de Brasília)
Abertura da licitação	08/09/2026 às 8h30 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Lote
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% *(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)*
Permitida a participação de consórcio	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Total Anual Estimado	R$ 109.170,00 (Cento e nove mil cento e setenta reais).
Sistema Eletrônico	www.licitanet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Em até 3 dias úteis antes da realização da sessão e poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, estabelecido na Praça Dr. França, nº 100 – centro, Frutal/MG, CEP: 38.200-066, e pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br, em dias normais de expediente, no horário das 8h30 às 17h.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2026

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal localizado na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo licitatório nº 212/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa....., empresa com sede na, nº – Bairro, na cidade de/... - CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) do RG n. –/..... e do CPF n., doravante denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto; Contratação de empresa especializada de lava jato polimento e limpeza veicular, conforme termo de referência, conforme termo de referência. **São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.**

1.2. A fornecedora deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, equipamentos, necessários para o fornecimento do objeto deste instrumento.

1.3. O prazo previsto para entrega deverá ser de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviço via e-mail oriundo do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras. Não sendo autorizado a realização de qualquer serviço sem esta formalização

1.3.1. Este prazo poderá ser dilatado somente com anuência/autorização do setor solicitante.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

1.3.2. Este prazo está vinculado também à disponibilização da Arte que deverá ser disponibilizada pelo Departamento Solicitante.

1.4. Os serviços requisitados deverão ser realizados e entregues acompanhados da documentação fiscal (Nota Fiscal), juntamente com Ordem de Serviço, no endereço descrito na OS, não sendo autorizada qualquer outra forma de entrega. As Notas Fiscais (NFS-e) deverão conter, além de todos os tributos devidos, as informações relacionadas ao número e finalidade da Ordem de Serviço e deverá ser faturada em nome da Prefeitura Municipal de Frutal-MG – CNPJ: 18.449.132/0001-60 - Praça Dr França, 100, Bairro Centro, CEP 38-200.066, Frutal-MG e encaminhada, via e-mail, para o Fiscal desta Contratação e Departamento de Compras.

1.5. Os serviços deverão ser realizados na **área urbana do Município de Frutal/MG**, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os serviços serão realizados nas instalações da empresa detentora da Ata, que deverá possuir toda a infraestrutura, pessoal, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços. O estabelecimento da detentora deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 17h00min**.

1.6. Os veículos deverão ser entregues e retirados das instalações da detentora exclusivamente por servidor público devidamente designado ou responsável. É expressamente vedada a circulação dos veículos por funcionários da detentora fora do perímetro de suas instalações.

1.7. A cada serviço realizado, a detentora deverá emitir documento específico contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão contratante, com razão social e CNPJ;

b) data do serviço;

c) identificação do veículo, incluindo modelo e placa;

d) quilometragem atual do hodômetro;

e) tipo do serviço realizado;

f) quantidade;

g) valor unitário; e

h) valor total.

1.8.DOS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS E VANS

1.8.1. Nós serviços destinados às ambulâncias e vans de transporte coletivo, a detentora deverá observar rigorosamente as especificações de lavagem, higienização e desinfecção estabelecidas no Termo de Referência. A lavagem especializada deverá contemplar limpeza detalhada da lataria, caixas de rodas e vidros, preservando a plotagem e a sinalização visual. A desinfecção interna deverá compreender a higienização de superfícies, pisos, tetos e bancos, utilizando bactericidas hospitalares

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

indicados e permitidos. A detentora deverá apresentar **comprovante/laudo de desinfecção por veículo**, quando da realização do respectivo serviço. Nos serviços de higienização profunda, deverá ser realizada a desmontagem necessária, higienização e posterior montagem da tapeçaria e dos revestimentos internos, visando à remoção de sujidades severas, odores, fungos e bactérias.

1.9. DA RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

1.9.1 A detentora será responsável pela guarda e integridade dos veículos enquanto estes estiverem em suas instalações para execução dos serviços. A detentora responderá por danos, avarias ou prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços. A detentora deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade do veículo.

1.10. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pelo servidor; Antônio Carlos Silva Teixeira, Matricula 743701 e Douglas Reis de Oliveira Matricula 805001. Em caso de exoneração ou realocação do servidor, a fiscalização passará ao Gestor da Pasta ordenadora da despesa até que outro Servidor esteja no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem ao mapa em anexo.

2.1.1. O preço total registrado é de **R$** referente a soma dos valores do(s) item(ns) adjudicado(s) (itens ;1,2,3,4,5).

2.1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, a saber:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

40 02.01.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00

274 02.08.08.244.0006.2006.3.3.90.39.00

389 02.12.10.122.0008.2007.3.3.90.39.00

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, **iniciando-se em/...../2026 com término em/...../2027**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

3.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 6.**

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 6.1.3** sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.2.2 desta Ata; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.985/2024, em consonância com a Lei 14.133/2021, observando as penalidades de:

7.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.5. Multa:

7.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

7.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159), assim como no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

7.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

VIII – EXECUÇÃO

8.1. A DETENTORA da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

8.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.3. A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

8.5. A DETENTORA deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante conforme Ordens de Serviço (OS), que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitários e total, além do local de entrega.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

8.5.1. Para cada Ordem de Serviço (OS) expedida, a DETENTORA assumirá as obrigações contratuais estipuladas no Termo de Referência e Edital.

8.5.2. O prazo de entrega/execução será de um dia e conforme o planejamento das Secretarias que deverão notificar o fornecedor com antecedência mínima de 1 (um) dias;

8.5.3. Local e horário da prestação dos serviços deverá ser definido pela Secretaria Municipal Requisitante, de acordo com as solicitações dos serviços;

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos **imediatamente**, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 A execução dos serviços é de responsabilidade da detentora, ocorrendo algum dano do produto, deverá ser reposta a quantidade danificada.

8.8. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.

8.9. Os serviços deverão ser entregues na forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.9.1. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pelos servidores; Antônio Carlos Silva Teixeira, Matricula 743701 e Douglas Reis de Oliveira Matricula 805001 ,designados conforme termo de referência. Em caso de exoneração ou realocação do servidor, a fiscalização passará ao Gestor da Pasta ordenadora da despesa até que outro Servidor esteja no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

8.10. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências editalícias e do Termo de Referência.

8.11. Constatadas irregularidades no objeto, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.14. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Seção de Almoxarifado que a encaminhará para o devido pagamento.

8.15. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.16. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Frutal/MG, _____,de__ de 2026.

Município de Frutal/MG
Órgão gerenciador

.....
Fornecedor registrado

Fiscal da Ata:

Antônio Carlos Silva Teixeira, Matricula 743701

Douglas Reis de Oliveira Matricula 805001

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

Testemunhas:

1 _____ 2_____
RG: RG:

Ciente e de acordo: _____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ASSESSORIA JURIDICA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2026

Prefeitura Municipal de Frutal/MG Ref.: **Procuração**

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Frutal, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar ata/contrato e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....,....de.....de 2026.

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal) –

ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRONICO Nº 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2026

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a fornecer os objetos do PROCESSO LICITATÓRIO n° 212/2026, PREGÃO ELETRONICO n° 88/2026, pelo valor global de R$_____, (_____), **conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma "LICITANET"-www.licitanet.com.br.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: ___- RG: ___– SSP/_____, Data de Nascimento: _____/_____/_____.

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (_____) .

DADOS BANCÁRIOS:

Nome: _____ Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do serviço, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

b) aceita e se submete às normas do presente edital;

c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos serviços;

e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

i) inexiste impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs);

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo: -

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k.2.) servidor público da ativa;

k.3.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.

n) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;

o) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

p) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

q) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

r) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata/Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

s) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Frutal/MG, de de 2026.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
PRAÇA DR. FRANÇA, 100 B. CENTRO
CEP: 38200-066 FONE: (034)
3423-2800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente **PROCESSO DE COMPRAS** tem por objeto a futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO COM LIMPEZA ESPECIALIZADA E SERVIÇO DE POLIMENTO** objetivando atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
1	**Serviço de lavagem automotiva geral com polimento em veículos leves:** executado com alto nível de detalhamento, com a utilização de produtos específicos, em toda a pintura externa, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência à químicos e raios UV.	SV	100	R$ 90	R$ 9.000,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
2	**Serviço de lavagem automotiva completa com enceramento em veículos leves** Lavagem externa técnica, higienização interna detalhada com aspiração, limpeza de vidros, caixas de roda e aplicação de cera automotiva profissional para proteção e brilho da pintura.	SV	240	100	R$ 24.000,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
3	**Serviço de lavagem automotiva especializada e desinfecção de ambulâncias e Vans de transporte coletivo.** Lavagem externa técnica com limpeza detalhada da lataria, caixas de rodas e vidros, preservando a plotagem e sinalização visual com desinfecção interna realizando a higienização de superfícies, pisos, tetos e bancos com bactericidas hospitalares indicadas e permitidas. Apresentando comprovante/laudo de desinfeção por veículos.	SV	300	R$ 140	R$ 42.000,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
4	**Serviço de Higienização automotiva profunda de ambulâncias e Vans de transporte coletivo:** com execução de desmontagem, higienização externa do veículo e posterior montagem de toda a tapeçaria e revestimentos internos, visando a remoção de sujidades severas, adores, fungos e bactérias.	SV	120	R$191,00	R$ 22.920,00

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
5	**Serviço de Higienização automotiva profunda em veículos leve:** com execução de desmontagem, higienização externa do veículo e posterior montagem de toda a tapeçaria e revestimentos internos, visando a remoção de sujidades severas, adores, fungos e bactérias.	SV	100	R$112,00	R$ 11.250,00

TOTAL: R$ 109.170,00

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária devido à necessidade do órgão em manter os veículos sempre limpos e em boas condições de higiene para sua utilização. Convém ressaltar que atualmente a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, não possui quadro técnico para execução destes serviços especializados. Estes serviços contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumentam a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria, pintura e etc., bem como, proporciona salubridade e bem estar aos usuários e servidores que utilizam esse veículo. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Ressaltando também a importância desse serviço uma vez que veículos como vans e ambulâncias são utilizados diariamente para transporte de pacientes para consultas,

exames, tratamentos de alta complexidade (como hemodiálise e oncologia) em outros municípios, além do atendimento de urgência e emergência.

Diante dessa dinâmica a contratação do serviço se faz indipensável pelos seguintes motivos.

- **Biossegurança e Saúde Pública:** Ambulâncias e vans transportam rotineiramente pacientes debilitados, imunossuprimidos ou portadores de doenças infectocontagiosas. A higienização interna rigorosa e regular não é apenas uma questão estética, mas uma medida essencial de controle de infecção cruzada, garantindo a segurança sanitária dos usuários e das equipes de saúde.

- **Conservação do Patrimônio Público:** O acúmulo de sujeira, detritos orgânicos e resíduos de rodovias danifica a lataria, o chassi e os componentes mecânicos dos veículos. A lavagem periódica previne a corrosão prematura, prolongando a vida útil da frota e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva.

- **Dignidade e Humanização no Atendimento:** Oferecer um ambiente limpo, odorizado e devidamente higienizado para o transporte de cidadãos que já se encontram em momento de vulnerabilidade é um princípio básico de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem os serviços a serem contratados, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão demonstradas nas especificações e quantitativos estimados.

4.2 O estimativo da quantidade de serviço contratado baseou-se no quantitativo da frota das secretarias participantes. Estimou-se uma quantidade para o período de um ano e posteriormente será empenhado conforme a necessidade encontrada. Dessa forma, a contratação será por registro de preços, sendo que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, ficando o seu detentor obrigado a manter o seu preço registrado por igual período.

4.4 Para a presente licitação, a contratação será realizada obrigatoriamente por agrupamento dos itens por lote, com o objetivo de assegurar a padronização, a economia de escala e a eficiência na gestão e fiscalização dos serviços.

4.5 No valor estimado, estão inclusas todas as despesas inerentes à entrega do serviço licitado.

4.6 O serviço deve ser realizado na área urbana do Município de Frutal/MG, evitando maiores deslocamentos. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de lavagem.

4.7 Os postos de lavagem das licitantes participantes deverão funcionar, pelo menos, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

4.8 A cada serviço realizado a empresa vencedora deverá emitir documento específico que deverá conter:

a) Identificação do Órgão contratante (razão social e CNPJ)

b) Data do serviço,

c) Identificação do veículo (modelo e placa).

d) Quilometragem atual do hodômetro.

e) Tipo do serviço realizado, a quantidade, o valor unitário e total.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 01 (um) dia útil para cada veículo, contados do momento da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da contratada.

5.2 A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas instalações da empresa vencedora, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto a pessoal, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

5.3 Os veículos deverão ser entregues e retirados no estabelicimento da CONTRATADA exclusivamento por servidor público devidamente designado ou responsável, sendo expressamente vedada a circulação dos veículos por funcionários do estabelecimento fora do perímetro de suas instalações.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Deverá ser exigido das licitantes uma Licença Ambiental, para comprovar que a licitante atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos serviços.

7.3 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Autorização de Fornecimento, descrevendo o item, a quantidade, preço unitário, preço total.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5 Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Frutal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

7.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

7.7 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

8.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: placa, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital.

8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9. DOS DEVERES E RESONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço executado no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R$ 109.170,00 (cento e nove mil, cento e setenta reais).

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- Modo de disputa: **ABERTO**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação na plataforma eletrônica de licitações, por escrito no endereço: Praça Dr. França, 100 – Centro – Frutal/MG – CEP: 38200-066, no horário das 09h às 17h, e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

12.2 - Será responsabilizado, nos termos da legislação vigente, o Licitante que proporcionar qualquer dano ou transtorno, em qualquer fase deste processo, que acarretar em prejuízo ao Município de Frutal acerca da execução deste Objeto, sobretudo, na disponibilização dos itens para as atividades laborais, as quais constam na justificativa constante deste Termo de Referência.

12.3 - O Licitante deve ter ciência do DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal, e suas alterações posteriores.

13. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são:

- Antônio Carlos Silva Teixeira / Matrícula: 743701
- Douglas Reis de Oliveira / Matrícula: 805001

13.2 Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes de futura contratação do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2026.

14.1 - Manutenção da Administração e Recursos Humanos 02.01..04.122.0001.2003 – 3.3.90.30.00

14.2 - Manutenção das Atividades Governamentais - 02.01..04.122.0001.2001.3.3.90.30.00

14.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 02.08.08.244.0006.2006.3.3.90.30.00

14.4 - Fundo Municipal de Assistência Social - 02.16.08.244.0006.2276.3.3.90.30.00

14.5 - Fundo Municipal de Assistência Social - 02.16.08.244.0006.2274.3.3.90.30.00

14.6 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 02.08.08.243.0006.2061.3.3.90.30.00

14.7 - Secretaria Municipal de Saúde - 02.12.10.122.0008.2007.3.3.90.30.00

14.8 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.305.0008.2044.3.3.90.30.00

13.9 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.305.0008.2018.3.3.90.30.00

13.10 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.302.0008.2204.3.3.90.30.00

9.11 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.301.0008.2297.3.3.90.30.00

9.12 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.302.0008.2075.3.3.90.30.00

9.13 - Fundo Municipal de Saúde - 02.24.10.305.0008.2299.3.3.90.30.00

Juliana Oliveira de Queiroz
Departamento de Frotas

Frutal, 22 de junho de 2026

Secretários

Claiton Antonio Leali
Secretário Municipal de Administração

Gilcimara Pansani Nunes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Paula Martins da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Paula Martins da Costa
Secretária de Assistência Social

ERRATA Nº 01/2026

REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E HIGIENIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a retificação do **Termo de Referência** constante no Processo de Compras para prestação de serviços de lava jato, limpeza especializada e polimento, conforme detalhado a seguir:

1. NO ITEM 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- **Onde se lê:**

 "Deverá ser exigido das licitantes uma Licença Ambiental, para comprovar que a licitante atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente."

- **Leia-se:**

 *"Deverá ser exigido das licitantes o **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pelo município sede da empresa, comprovando a regularidade de suas instalações para o exercício das atividades objeto deste certame."*

2. NO ITEM 11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

- **Onde se lê:**

 "Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM"

- **Leia-se (em consonância com o subitem 4.4):**

 *"Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estipulado no item 4.4 deste Termo de Referência."*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência que não foram objeto de alteração por esta Errata.

Frutal/MG, 13 de agosto de 2026.

Juliana Oliveira de Queiroz

Departamento de Frotas

Prefeitura Municipal de Frutal

Estado de Minas Gerais

Relação de Ítens com Valor Estimado

Ítem	Descrição	Qtde	Un.	Unit.Est.	Unit. Total.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA geral com polimento em veículos leves: executado com alto nível de detalhamento, com a utilização de produtos específicos, em toda a pintura externa, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência à químicos e raios UV.	100	SV	R$90,0000	R$9.000
2	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA COM ENCERAMENTO EM VEÍCULOS LEVES Lavagem externa técnica, higienização interna detalhada com aspiração, limpeza de vidros, caixas de roda e aplicação de cera automotiva profissional para proteção e brilho da pintura.	240	SV	R$100,0000	R$24.000
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PROFUNDA EM VEÍCULOS LEVE: com execução de desmontagem, higienização externa do veículo e posterior montagem de toda a tapeçaria e revestimentos internos, visando a remoção de sujidades severas, adores, fungos e bactérias.	100	SV	R$112,5000	R$11.250
4	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA ESPECIALIZADA E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS DE TRANSPORTE COLETIVO. Lavagem externa técnica com limpeza detalhada da lataria, caixas de rodas e vidros, preservando a plotagem e sinalização visual com desinfecção interna realizando a higienização de superfícies, pisos, tetos e bancos com bactericidas hospitalares indicadas e permitidas. Apresentando comprovante/laudo de desinfeção por veículos.	300	SV	R$140,0000	R$42.000
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PROFUNDA DE AMBULÂNCIAS E VANS DE TRANSPORTE COLETIVO: com execução de desmontagem, higienização externa do veículo e posterior montagem de toda a tapeçaria e revestimentos internos, visando a remoção de sujidades severas, adores, fungos e bactérias.	120	SV	R$191,0000	R$22.920
TOTAL ESTIMADO					**R$109.170,00**